



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 24 / março / 2003

Ailton José de Oliveira
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 004/2003 do Executivo Municipal, datado de 18 de fevereiro de 2002, cuja súmula dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1620, de 06 de junho de 2002.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis Projeto de lei para alterar a composição dos membros do COMAD – Conselho Municipal Anti Drogas.

Dentre as alterações, incluiu organismos e representações da sociedade civil interessadas em cooperar na atuação ao combate às drogas no Município, elencando, no inciso III, alínea e, “representante da pastoral da Sobriedade”.

FUNDAMENTAÇÃO

A alteração da Lei 1620 se faz necessária para uma melhor estruturação do COMAD, a fim de que seus trabalhos sejam desenvolvidos de maneira eficaz.

Todavia, não assiste razão a inclusão de um membro da Pastoral da Sobriedade, porque referida Pastoral, vinculada à Igreja Católica, poderia ser extinta ou não desenvolver trabalhos no Município.

Nesta seara, a Lei ora alterada, estaria inócuia, e impossível de ser aplicada, uma vez que numa interpretação restritiva da lei apenas e tão somente membros de referida pastoral poderiam ser integrantes do Conselho Municipal Anti Drogas.

Assim sendo, para que a legislação municipal goze de perfeita e plena aplicabilidade, referida alínea deve ser substituída pela expressão “representante da Igreja Católica”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Isto posto, em unanimidade de votos, decidem os Membros da Comissão de Justiça e Redação acolher o Projeto de Lei nº 04/2003, desde que o artigo 5º, inciso III, alínea "e" passe a vigorar com a seguinte redação:

"artigo 5º – o COMAD será composto pelos seguintes membros:

...
III – Representante da Sociedade Civil:

...
e) Representante da Igreja católica."

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de março de 2003.

SAID MATTAR
Presidente

IVO ROQUE SCAPIN
Relator

DARIO EDUARDO ZOPPO
Membro